GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019184.989.25-9 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: RR Brandão Consultoria em Gestão Empresarial e Marketing Ltda
Representada: Prefeitura Municipal de Campinas
Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019321.989.25-3 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: Polar Serviços e Comércio Ltda
Representada: Prefeitura Municipal de Campinas
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019326.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: Gabriela Dayane Pires Nogueira
Representada: Prefeitura Municipal de Campinas
Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. ENTREGA ÚNICA ANUAL. EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO. DEMANDA PONTUAL. NÃO CARACTERIZADO O FORNECIMENTO CONTÍNUO. ATESTE DA AUTORIDADE COMPETENTE SOBRE A VANTAGEM ECONÔMICA DO CONTRATO PLURIANUAL. DOCUMENTO NÃO ELABORADO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PARA EMBASAR OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS. REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DESCONTINUADOS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR AS HIPÓTESES ENSEJADORAS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD2T-EF7R-7H3D-668S

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das impugnações, devendo a Municipalidade proceder conforme os itens elencados nos termos do referido voto, inserido aos autos, bem como, ao republicar o Edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que seja intimada a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD2T-EF7R-7H3D-668S